



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB
--

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>82/2019</u> Processo Nº 1101824/2019
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	TECNCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1101824/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500017973/2019 contra a Pessoa Jurídica TECNCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 26.411.925/0001-19, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT (trabalho em altura) referente ao serviços prestados segundo a ART PB20190236404 (recuperação de concreto armado das vigas da varanda sul e lajes e vigas dos apartamentos do Condomínio do Edifício Janaína), e;

Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da lei 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 08/04/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)